



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID
CONTRATO 03/2026-SECID/MA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2025 –SALIC/MA

Processo Administrativo/SECID n.º 2025.12000.00582
Processo Administrativo/IPHAN n.º 01494.000317/2024-80
Termo de Compromisso n.º 964491/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DAS
CIDADES E DESENVOLVIMENTO
URBANO/SECID E A EMPRESA
MÓDULO SERVIÇOS LTDA, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
RESTAURAÇÃO DO SOBRADO DA
RUA DO GIZ Nº 93, EM SÃO LUÍS/MA.**

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, inscrita no CNPJ sob o nº 10.829.387/0001-47, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, CEP: 65.030-005, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 130208101 IFP/RJ e do CPF nº. 099.288.187-03, e de outro, a empresa **MÓDULO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.474/0001-83, Inscrição Estadual nº 123795109, situada na Av. Ivan Loureiro, Qd. Comercial 04, Sala 128, 2º piso – Champs Mall, Península – Ponta D'areia, São Luís/MA, CEP: 65.077-558, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JÔNIO LUIS SERRA PAVÃO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 613.533.883-87, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 06/2025 - SALIC/MA e do Processo Administrativo SEI! nº 2025.12000.00582, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, em âmbito estadual, no Decreto Estadual nº 38.728, de 24 de novembro de 2023, no Decreto Estadual nº 38.425, de 20 de julho de 2023 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis ao certame e objeto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução da obra de restauração do Sobrado localizado na Rua do Giz, nº 933, no bairro Centro, em São Luís/MA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 964491/2024 – PAC CIDADES HISTÓRICAS.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Projeto Básico e seus anexos;

1.2.2 O Edital da Licitação e seus anexos;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

1.2.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.847.404,62 (Três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, mão-de-obra, materiais, EPI's, EPC's, alimentação, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O preço proposto para execução do contrato será fixo e irrevogável, expresso em reais (R\$) e se referirão à data de apresentação das propostas, conforme a lei e válidos por 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Maranhão deste exercício, conforme Termo de Compromisso nº 964491/2024 – PAC Cidades Históricas, conforme:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
ORGÃO:	12000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	12101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
FUNÇÃO:	15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO:	451 – INFRAESTRUTURA
PROGRAMA:	0587 – REESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES METROPOLITANAS DO ESTADO
AÇÃO:	3360 – ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS REGIÕES METROPOLITANAS E SEUS SÍTIOS HISTÓRICOS
UNIDADE GESTORA:	120101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
SUBAÇÃO:	027919 – RESTAURAÇÃO – ESCOLA DE MÚSICA DA UEMA - SOBRADO DA RUA DO GIZ Nº 93/SÃO LUÍS
NATUREZA DE DESPESA:	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES
ITEM DE DESPESA:	51001 – OBRAS PÚBLICAS PARA USO COMUM DO POVO
FONTE DE RECURSOS:	1700964491 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 963767/2024 - SECID



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 Prazo de Execução da Obra

4.1.1 O prazo de execução dos serviços em contratação será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2 Prazo de Vigência Contratual

4.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

4.2.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

4.2.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4.3 Prorrogação Contratual

4.3.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4.3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.3.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.3.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.3.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

4.3.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

4.3.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.3.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

4.3.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 Instruções Técnicas Gerais

5.1.1 Medicina e Segurança do Trabalho

5.1.1.1 Englobam as ações necessárias para o atendimento às exigências legais, federais e municipais, além daquelas constantes nas presentes especificações, referentes à Medicina e Segurança do Trabalho. Para todos os fins, inclusive perante a FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será responsável, por todos os trabalhadores da obra, incluindo os ligados diretamente a eventuais subempreiteiros.

5.1.1.2 Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados, e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade - como botas, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

5.1.1.3 Faz parte desse item toda a parte de sinalização, telas, guarda- corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

5.1.1.4 Cabe ao CONTRATADO responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs -Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho preventivo de acidentes de trabalho.

5.1.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar, até o 15º dia após o início da obra, o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA, indicando e especificando todas as medidas de segurança aos empregados e a terceiros, bem como de limpeza, a serem adotados durante todo o período de duração da obra, de acordo com a legislação específica do Ministério do Trabalho.

5.1.1.6 A CONTRATADA deverá elaborar e implementar, até o 15º dia após o início da obra, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Operacional com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.

5.1.1.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e implementação do PCMAT nas obras com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR- 18 e os demais dispositivos complementares de segurança.

5.1.1.8 O PCMAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho e deverá ser mantido na obra, à disposição da Fiscalização e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

5.2.1 Diário de Obra

5.2.1.1 É o livro onde serão anotadas, diariamente, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA que deve ser mantido, permanentemente, no escritório de campo da CONTRATADA e conter, além das informações do andamento dos serviços, o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

5.2.1.2 O Livro Diário de Obras deverá estar disponível no canteiro de obras até o 15º (décimo quinto) dia a contar do início da obra e terá suas folhas em 3 (três) vias. As 2 (duas) primeiras vias serão



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

picotadas para serem facilmente removidas do Diário, ficando a 1ª via em poder da CONTRATANTE, a 2ª com a CONTRATADA e a 3ª, que não será picotada, permanecerá no Diário. As folhas serão numeradas seguidamente e devem conter o número do contrato, o número do Diário e a data do respectivo dia, sendo rubricadas diariamente pelo engenheiro da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da SECID.

5.2.1.3 A substituição do Diário totalmente preenchido deve ser rotineira, procedida pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade e às suas expensas. Caberá à Contratada, a responsabilidade da guarda e conservação dos Livros Diários até sua entrega à FISCALIZAÇÃO.

5.2.1.4 Serão empregadas folhas de papel carbono para preenchimento das 2ª e 3ª vias das folhas do Diário, cabendo a CONTRATADA manter o Livro Diário com esse papel. O Livro Diário de Obras deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.

5.2.1.5 Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem:

- I. Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- III. A posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- IV. Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
- V. Nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ART's respectivas;
- VI. Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- VII. Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos querem de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeito à ingerência do responsável técnico;
- VIII. Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

5.2.1.6 Todos os relatos de visitas serão datados e assinados pelo responsável técnico pela obra ou serviço.

5.2.1.7 O destinatário da orientação de execução transmitida pelo responsável técnico deverá apor sua assinatura ao Livro de Ordem, dando assim a sua ciência. A falta do Livro Diário de Obras no local da obra ou serviço, bem como dos respectivos registros e providências estabelecidas nesta resolução, ensejará apuração de infração. A Contratada poderá instituir Diário de Obra eletrônico, entretanto sem excluir o Diário de Obra físico, conforme descrito anteriormente.

5.3.1 Materiais e Serviços

(a) Serão aceitos somente os materiais especificados ou, em caso da inexistência dos mesmos, materiais similares equivalentes em dimensões, qualidades e demais características técnicas que atendam às normas da ABNT, desde que sejam aprovados pela Fiscalização da SECID.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

(b) Quando for utilizado material "similar" (equivalente técnico) ao especificado, este deverá ser apresentado, para prévia aprovação do SECID, com a devida documentação técnica e certificados dos clientes e de obras significativas, onde exista o material aplicado há, pelo menos, cinco anos.

(c) Quando da utilização de materiais "similares" (equivalentes técnicos), os eventuais incrementos nos custos decorrentes da utilização destes materiais serão de ônus total da CONTRATADA e quando da utilização de materiais cujo custo seja inferior ao especificado, a CONTRATADA deverá restituir à SECID esta diferença.

(d) Qualquer material rejeitado pela FISCALIZAÇÃO deverá ser imediatamente removido da área dos serviços, sendo substituído por outro, aceito pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para o SECID.

(e) Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer às normas da ABNT e às normas dos fabricantes de materiais e equipamentos. Na falta de normalização nacional, serão adotadas normas técnicas de origem estrangeira.

5.3.1.2 A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que a seu exclusivo critério não deva ser instalado ou empregado. Todo o material fornecido deve ser de primeira qualidade e novo. A mão de obra empregada deverá ser de primeira qualidade, devendo os acabamentos, tolerâncias e ajustes serem fielmente respeitados.

5.3.1.3 A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

5.4.1 Armazenamento de materiais

5.4.1.1 O armazenamento de materiais, seu controle e guarda, sejam aqueles fornecidos pela CONTRATADA, ou aqueles fornecidos pela SECID, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e as despesas decorrentes são consideradas incluídas nos preços unitários dos serviços contratados.

5.5.1 Serviços Iniciais

5.5.1.1 Limpeza e preparo do local

5.5.1.1.1 A retirada de entulho da obra deverá ser concomitante com os serviços recorrentes ou de geração de materiais não-aproveitáveis ou inservíveis, de forma a não gerar pilhas de entulho no canteiro nem prejudicar a abertura de frentes de serviço. Em hipótese alguma será permitido o despejo próximo ao local da obra, ainda que fora do canteiro, ou em locais proibidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até local aprovado pela legislação local para despejo de bota fora.

5.6.1 Mobilização

5.6.1.1 É de responsabilidade de a CONTRATADA, mobilizar todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e mão-de-obra necessários à completa e perfeita execução dos serviços objeto deste Projeto.

5.6.1.2 Apenas será considerada executada a mobilização se, quando necessários, todos os equipamentos e ferramentas exigidos para o início da execução dos serviços estiverem no local.

5.6.1.3 A água e as instalações sanitárias necessárias aos serviços deverão ser fornecidas pela CONTRATADA. A CONTRATADA devendo solicitar ligação provisória à empresa competente, sendo a CONTRATADA responsável por total e completa instalação e distribuição na obra.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

5.7.1 Placas e Banners

5.7.1.1 Deverão ser instaladas todas as placas necessárias aos serviços, exigidas por lei, e também aquelas exigidas por convênios específicos dos serviços. (Exemplo: placa de identificação da obra, sinalização preventiva, desvio de fluxo, etc.).

5.8.1 Entrega Provisória de Energia

5.8.1.1 A energia elétrica para a obra deverá ser fornecida pela CONTRATADA, devendo solicitar ligação provisória a empresa competente, sendo a CONTRATADA responsável pela instalação de transformadores, postes, geradores, isoladores e fiação, etc., caso venham a ser necessários para levar a eletricidade até o ponto de utilização.

5.9.1 Locação e Demarcação

5.9.1.1 Os trabalhos de locação de pavimentação e de pintura do pavimento para demarcação das vagas serão executados através de método científico com auxílio de instrumentos de precisão (nível, teodolito, estação total). A locação propriamente dita deverá ser executada a partir das direções e pontos obtidos na localização da obra. Os eixos de referência e a referência de nível deverão ser materializados, utilizando estacas de madeira cravadas na posição vertical.

5.9.1.2 Após a demarcação dos alinhamentos e pontos de nível, a CONTRATADA fará comunicação, por escrito, via impresso ou correio eletrônico (E-mail) à FISCALIZAÇÃO, a qual procederá as verificações e aferições que julgar oportunas.

5.9.1.3 A ocorrência de erro na locação da obra projetada implicará, para a CONTRATADA, a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da FISCALIZAÇÃO, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis em cada caso particular, de acordo com o Contrato e o presente Projeto Básico.

5.10.1 Placa da Obra

5.10.1.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço, a empresa CONTRATADA deverá afixar no canteiro a sua placa e outra com dimensões e dizeres fornecidos pelo SECID.

5.10.1.2 É obrigatória a manutenção das placas visíveis e legíveis ao público, contendo informações identificadoras dos responsáveis e dos serviços em execução, enquanto a obra não for considerada finalizada e aceita pela fiscalização.

5.11.1 Taxas e Administração Local da Obra

5.11.1.1 Taxas da Prefeitura e CREA.

5.11.1.2 A empresa deverá apresentar à SECID, até 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço: a) a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para regularizar a obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão; b) os comprovantes de regularização da obra nos Órgãos competentes (PREFEITURA e INSS). Sem a apresentação dessa documentação, nenhum pagamento poderá ser efetuado.

5.11.1.3 A Contratada será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

5.11.1.4 Administração Local da obra



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

5.11.1.4.1 A empresa deverá atender a todas as exigências pertinentes a segurança e saúde vigentes no país e notificando ao SECID quaisquer acidentes ocorridos na obra, num prazo de 24 horas.

5.11.1.4.2 Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual – EPI's, capacetes de segurança, luvas, calçados de couro, óculos e o cinto de segurança, para aumentar a segurança para o trabalhador nos serviços em que haja risco de queda ou projeção de objetos, manuseio com material cortante e trabalhos fora do nível dos pisos.

5.11.1.4.3 No canteiro de obra, a Contratada deverá dispor de uma equipe Técnica fixa composta por: Engenheiro Residente, Arquiteto, Mestre de Obra, Encarregado, Técnicos e Vigias.

5.11.1.4.4 No canteiro de obra, a Contratada deverá manter uma sala com banheiro, equipada com computador e softs, impressora, telefone, e internet e bebedouro para uso da Fiscalização da obra, ficando às suas expensas toda a manutenção e fornecimento de água, energia e limpeza diária do espaço.

5.11.1.5 Limpeza da Obra

(a) A obra deverá ser mantida limpa, livre de entulhos, com todos os seus equipamentos testados e funcionando conforme determinação.

(b) Os serviços de limpeza geral deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

(c) Será removido todo o entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos todos os excessos;

(d) Todas as alvenarias, pavimentações, revestimentos, cimentados, cerâmicas, vidros, aparelhos sanitários etc. serão limpos, abundantes e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por esses serviços de limpeza;

(e) Terá que ser feita limpeza e remoção de argamassa endurecida das superfícies, sobretudo das alvenarias e revestimentos cerâmicos;

(f) Remoção de todas as manchas e salpicos de tinta, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens das esquadrias;

(g) As ferragens e metais serão lavados com água e sabão; os metais serão limpos com removedor adequado;

(h) Os aparelhos sanitários serão lavados com água e sabão neutro, não sendo permitido o uso de soluções ácidas;

(i) Para entrega da obra, serão procedidos os trabalhos de demolição do barracão de obras e etc., assim como serão desfeitas as ligações provisórias após a efetivação das ligações definitivas;

(j) Por falta de limpeza na obra, a Fiscalização poderá impor a paralisação da obra até a sua efetivação limpeza e imputar o período da paralisação como descumprimento contratual pela Contratada.

5.12.1 Equipamentos

5.12.1.1 Os equipamentos adquiridos para esta obra deverão ser novos e de acordo com as especificações da planilha orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Será permitida a subcontratação de atividades que não constituam o escopo principal da obra de reforma, como serviços auxiliares e complementares. As atividades subcontratadas não poderão incluir os itens exigidos para a comprovação de capacidade técnica operacional ou profissional. A subcontratação será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento da



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

obra, desde que haja autorização prévia da Administração.

6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Os serviços executados serão pagos com base no cronograma de Execução da obra, a ser apresentado para aprovação da Fiscalização da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços e cuja programação deverá ter como base o cronograma físico e financeiro apresentado pela contratada junto com a Proposta de Preço.

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente às parcelas executadas, correrá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para fins de liquidação.

7.3 O pagamento será feito mediante a entrega dos serviços executados e após consolidação e apresentação de Planilha ou Boletim de Medição, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro, e parecer favorável da fiscalização do contrato.

7.4 A Planilha de medição deverá ser apresentada via sistema e editável (Excel) e deverá incluir:

- (a) Plantas iluminadas das etapas da obra executadas e medidas;
- (b) Relatórios Fotográficos;
- (c) Cópias do Diário de Obras; e,
- (d) Quando houver, os comprovantes de testes e ensaios laboratoriais de materiais, concreto, pavimento, solos, etc.

7.5 Todos esses documentos deverão ser referentes ao mês da medição e com a devida análise a aprovação da Fiscalização.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida após análise e aprovação do Boletim de Medição pela FISCALIZAÇÃO.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) de responsabilidade da licitante Contratada, conforme inciso IV, artigo 68 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

7.8 O pagamento da medição final dos serviços estará condicionado, além das observações anteriores, à análise e aprovação da Fiscalização dos serviços realizados pela Contratada e com ela deverá ser apresentado a cópia do projeto executivo final para conferência da Fiscalização (apresentação de cópia do “As-Built”). A apresentação do As-built, deverá ser em meio magnético (pdf e dwg).

7.9 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

7.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

7.11 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15 O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União, do Estado que se localiza a licitação, e Previdenciária;
- b. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e. Outros que sejam necessários para a realização do certame;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

7.16 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

7.17 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

8.2 Após o decorrer desse período, desde que esteja dentro do prazo de vigência do contrato e que seja solicitado pela CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice e forma de cálculo estabelecidos no contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Contratação – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5 Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

I0 = Índice de preço verificado mês consignado no Orçamento da SECID.

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato do serviço a ser reajustado.

8.5.1 Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

8.5.2 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

previsto neste Projeto Básico, nas documentações licitatórias, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/21;

9.3 Designar o GESTOR e a FISCALIZAÇÃO do contrato através de Portaria;

9.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da aplicação multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

9.6 Aplicar, quando esgotada a fase recursal, nos termos da seção relativa ao tema, multa à CONTRATADA, dando-lhe ciência do ato, por escrito, prosseguindo pela comunicação ao setor relativo ao Financeiro, para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA, quando for o caso;

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

9.8 Prestar as devidas informações e esclarecimentos à CONTRATADA, no que se refere à execução do objeto;

9.9 Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente realizados, em cumprimento aos demais regramentos legais;

9.10 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados e aceitos;

9.11 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação.

9.12 A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e/ou de culpa.

9.13 Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, na Minuta do Contrato e daquelas constantes do Caderno de Especificações Técnicas e demais anexos:

9.13.1 Supervisionar os serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.13.2 Permitir o acesso ao local onde serão prestados os serviços, quando da execução dos serviços pelo pessoal da CONTRATADA, desde que necessário à execução do objeto do contrato;

9.13.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital e seus anexos;

9.13.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.13.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.13.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

9.13.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.13.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.13.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.13.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Edital e nos seus anexos;

9.13.11 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.13.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.13.13 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.13.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.13.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.13.16 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;

9.13.17 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do projeto básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações gerais a seguir dispostas:

10.1.1 Até o quinto dia útil do mês subsequente, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

10.1.2 Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 Garantir a boa qualidade dos serviços prestados à Administração, bem como efetuar os reparos ou substituições, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer serviço ou instalação que não esteja de acordo com as especificações ou que apresente, posteriormente, não obstante os testes realizados, qualquer adulteração ou vício;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.6.1 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.6.2 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

10.1.6.3 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.6.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.9 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, deverá ser afixada placa em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

10.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

10.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações previstas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

10.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.20 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.22 Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar à comissão executora do contrato cronograma físico-financeiro da obra e respectivo memorial descritivo, para fins de aprovação.

10.1.23 Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental da contratação, nos moldes estabelecidos no Projeto Básico.

10.2 Além das obrigações gerais acima, são obrigações específicas da Contratada:

10.2.1 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução do serviço e registrá-la no CREA-MA antes de iniciar os trabalhos de execução;

10.2.2 Providenciar a abertura do Livro Diário de Obras no primeiro dia de início dos trabalhos e mantê-lo atualizado diariamente e até a conclusão do serviço;

10.2.3 Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

10.2.4 Utilizar apenas materiais novos e em conformidade com as especificações estabelecidas nos documentos que compõem este processo;

10.2.5 Executar os serviços de acordo com o previsto no Memorial de Projeto e com as boas técnicas da engenharia;

10.2.6 Facilitar o livre acesso da Fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações requeridas e demais elementos que se fizerem necessários;

10.2.7 Manter no local do serviço, disponíveis à Fiscalização, conjunto completo e atualizado dos projetos de arquitetura e engenharia;

10.2.8 Executar os procedimentos técnicos previstos nos projetos de arquitetura e engenharia, parte integrante do Projeto Básico;

10.2.9 Possuir em seu quadro de prestadores de serviços, profissionais aptos a executar os serviços previstos em projeto, que deverão utilizar equipamentos de proteção individual específicos para cada caso (luvas, capacetes, etc.), além dos equipamentos de proteção coletiva (tapetes isolantes, etc.);

10.2.10 Utilizar profissionais especializados, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

cumprimento da legislação, em especial a tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

10.2.11 Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondendo a deslocamentos, mobilizações, despesas cartoriais e junto à Administração, cópias, e outras despesas previstas;

10.2.12 Atender às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.2.13 Antes da execução dos serviços, submeter os materiais a serem empregados no serviço à Fiscalização, para aprovação. As amostras dos materiais a serem apresentados à Fiscalização serão providenciadas pela Contratada e, após aprovados, deverão ser guardados até o término do serviço, permitindo a verificação da sua compatibilidade com o material aplicado;

10.2.14 Retirar do canteiro de obras quaisquer materiais porventura impugnados pela Fiscalização;

10.2.15 Realizar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços;

10.2.16 Atender às normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes;

10.2.17 Informar à FISCALIZAÇÃO sobre todas as alterações, erros, omissões ou questões técnico-administrativas que se apresentem durante a execução dos serviços;

10.2.18 Corrigir, sem ônus para a Administração, os serviços que apresentarem incorreção ou imperfeição;

10.2.19 Construir edificação provisória para abrigar o material de consumo, ferramentas e equipamentos de trabalho, cuja locação será determinada pela FISCALIZAÇÃO.

10.2.20 Designar um engenheiro e um arquiteto responsável técnico pela execução do serviço;

10.2.21 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não referirá o nome do Estado ou do órgão contratante, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo autorização prévia.

10.2.22 Responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

10.2.23 Garantir a qualidade da prestação dos serviços contratados, o fiel cumprimento das normas da CONTRATANTE ou, na falta destas, da ABNT, especificações e outros procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE ou pela legislação vigente, bem como o atendimento das demais condições contratuais relativas ao cumprimento dessa prestação de serviço.

10.2.24 Deverá apresentar controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos relativos aos serviços contratados que possuam durabilidade mínima.

10.2.25 Realizar de testes e ensaios que demonstrem a seleção adequada dos insumos e a realização do serviço de boa qualidade e em conformidade com as especificações dos serviços.

10.2.25.1 As quantidades de ensaios para controle interno de execução referem-se às quantidades mínimas aceitáveis, podendo a critério da fiscalização ser ampliados para garantia da qualidade da obra.

10.2.26 Ao final dos serviços, a Contratada deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

10.2.26.1 Relatório detalhado das Atividades Realizadas, indicando, principalmente, as alterações em relação aos Memoriais Descritivos e de Especificações;

10.2.26.2 Projeto executivo “as built” contendo todas as atualizações referentes aos projetos de engenharia e arquitetura.

10.2.26.3 Os Projetos elaborados pela contratada deverão obedecer a modelagem BIM (Building Information Modelling), conforme determinação prevista no art. 19, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3 É obrigação da Contratada providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.3.1 “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

10.3.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

10.3.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

10.3.4 carta “habite-se”, emitida pela prefeitura; e

10.3.5 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

10.4 A execução das obras conterá as seguintes exigências:

10.4.1 Que atendam o PBQP-H, no âmbito do SiAC - Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras e que realizem a medição de seus indicadores ambientais de obra (água, energia e resíduos) e que tenham seus Planos de Gerenciamento de Resíduos (PGRS).

10.4.2 Que realizem seus inventários de Gases de Efeito Estufa. Para a escolha de fornecedores e compra de materiais recomenda-se a preferência por fabricantes que tenham suas Declarações Ambientais de Produto (DAPs).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, representantes devidamente indicados pela SECID e especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

11.4 O representante da SECID anotar no Diário de Obra e em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos superiores deste, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.6 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos serviços não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

11.7 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

11.8 A Fiscalização, durante as diferentes etapas da obra, deverá sempre ter acesso às informações e



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

soluções adotadas pela CONTRATADA, recebendo facilidades para determinar se os materiais, equipamentos, mão-de-obra e metodologias estão de acordo com a previsão e as necessidades da SECID.

11.9 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

11.10 A Fiscalização deverá solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que obstaculize a ação da Fiscalização.

11.11 A FISCALIZAÇÃO deverá registrar avaliação da CONTRATADA nos quesitos atendimento, qualidade, segurança e meio ambiente, sempre ao fechamento de cada MEDIÇÃO. Podendo a qualquer momento reavaliar a comprovação de capacidade técnica declarada de quaisquer quantidades e rever ou suspender a CONTRATADA, caso não atenda ao potencial exigido para este objeto.

11.12 A FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA realizarão reuniões mensais para avaliarem o desempenho da Obra e o cumprimento do Cronograma Físico- Financeiro. Para que haja celeridade de informações entre CONTRATADO e CONTRATANTE serão aceitas correspondências eletrônicas, através de E-mail, desde que o teor dos assuntos e das deliberações seja registrado no Diário de Obra ou na ATA de reuniões mensais. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões, datas das ações e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

12.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A adjudicatária prestará garantia de execução do contrato, em favor da CONTRATANTE, nos moldes do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), devido a complexidade técnica e riscos envolvidos, haja vista se tratar de obras de restauração de bem tombado, do valor total do contrato, quando da sua assinatura, renovável a cada período de prorrogação, se houver.

13.2 A garantia de execução será prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) Em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária

13.3 Caso a opção recaia em caução em dinheiro, o valor correspondente, quando restituído, deve ser atualizado monetariamente.

13.4 Em caso de opção da garantia em Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5 Na hipótese de escolha por Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Secretaria de Estado das Cidades do Maranhão (SECID).

13.6 Caso a opção seja por Fiança Bancária, esta deve ser fornecida por Banco localizado no país, a critério do licitante e será feita mediante entrega da competente carta de fiança à Secretaria de Estado



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

das Cidades e Desenvolvimento Urbano. Além disso, deverá constar a expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil vigente.

13.7 A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano poderá descontar da garantia de execução, respeitada a ampla defesa e o contraditório, toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive, multas.

13.8 Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a garantia de execução deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

13.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11 A garantia de execução será extinta e passível de restituição em 30 (trinta) dias consecutivos após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comproadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14.3 Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

14.4 Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

14.5 Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
15.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

15.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta Concorrência.

15.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.9 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSÓRCIO

16.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação.

16.3 O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

16.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

16.5 A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

16.6 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

16.7 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

16.8 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

16.9 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

16.10 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021

16.11 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE

17.1 As regras sobre a sustentabilidade da obra e a execução do objeto são aquelas estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

17.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

17.1.2 A contratação da empresa deverá gerar impactos ambientais positivos. Para tanto, a contratada observará os critérios dispostos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma, bem como exigir o cumprimento da referida legislação e demais normas legais de respeito ao meio ambiente aplicadas às respectivas atividades dos credenciados

17.1.3 As exigências de cumprimento dos normativos legais, pela futura contratada, voltados à sustentabilidade ambiental visam mitigar os impactos negativos (riscos aos seres humanos e recursos naturais). Para tanto, a empresa, em cumprimento art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, deverá observar os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

17.1.4 Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

17.1.5 Manter programa interno para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

17.1.6 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/95 e do Decreto nº 5.949/2006.

17.1.7 Respeitar as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBRs, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONSULTA AO CEI

18.1 A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

18.2 Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.15.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEI ESTADUAL 10.182/2014 (PROGRAMA COMECAR DE NOVO)

20.1 A Contratada deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 37.806/2022.

20.2 São abrangidos pela Política Estadual "Começar de Novo", nos termos do art. 2º da Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, as pessoas privadas de liberdade em regime aberto e em regime semiaberto e egressas do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.

20.3 Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão deverão observar os seguintes percentuais:

I - quando a execução da obra ou a prestação de serviços envolver 20 (vinte) ou mais trabalhadores em sua totalidade, o percentual de pessoas privadas de liberdade e/ou egressas contratada será de 5% (cinco por cento), sendo: 2% (dois por cento) daquelas em regime semiaberto, e 3% (três por cento) daquelas em regime aberto, livramento condicional ou suspensão condicional de pena, incluindo neste rol, ainda, as que já tenham cumprido pena, incluindo os beneficiados por indulto;

II - quando a execução de obra e/ou prestação de serviço envolver entre 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores em sua totalidade, o percentual a ser atendido será de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoas egressas em regime aberto e em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário que estejam em livramento condicional ou em suspensão condicional de pena, bem como os que já tenham cumprido a pena, incluindo os beneficiados por indulto.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

20.4 Não havendo a possibilidade de preenchimento das vagas conforme percentuais disciplinados dos incisos I e II do parágrafo anterior, as empresas deverão contratar as pessoas que estiverem disponíveis no banco de dados da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, sendo egressas em regime aberto, em livramento condicional, suspensão condicional de pena e as que já tenham cumprido pena, incluindo as beneficiadas por indulto, ou pessoas em cumprimento de pena no regime semiaberto.

20.5 Em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato administrativo, as empresas deverão apresentar a declaração para o órgão/entidade contratante, a qual, anteriormente ao início da execução, deverá verificar a validade das mesmas, em cumprimento da Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

20.6 A empresa Contratada, no ato de assinatura do contrato administrativo, apresentará termo de compromisso, no qual obrigar-se-á a contratar mão de obra nos moldes deste Decreto, fazendo ainda constar, no documento:

I - quantas vagas disponibilizará para contratação de mão de obra;

II - quais os cargos serão oferecidos;

III - perfil profissiográfico necessário para preencher as vagas disponíveis.

20.7 A empresa Contratada deverá preencher a quantidade de vagas oferecidas, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço/fornecimento, nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 10 do Decreto Estadual nº 37.806/2022.

20.8 O órgão ou entidade da Administração Pública Estadual contratante validará, no ato, a legalidade e razoabilidade das informações prestadas, devendo condicionar a assinatura contratual a este documento.

20.9 Após a formalização da contratação das pessoas egressas e/ou privadas de liberdade, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, as empresas deverão enviar as informações dos contratados para a SEAP, a qual, após atualizar seu banco de dados, providenciará o envio das mesmas à Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário/TJMA (Divisão do Programa Começar de Novo).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

22.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

22.4 A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MATRIZ DE RISCO

23.1 A execução do objeto deste contrato observará o relatório de Análise de Riscos constantes do anexo (APÊNDICE I.V – ANÁLISE DE RISCO), parte integrante desse instrumento, na qual estão previamente alocados os principais riscos previsíveis à execução contratual, suas responsabilidades e as medidas de mitigação correspondentes.

23.2 A matriz de risco tem por finalidade permitir a adequada gestão do contrato, a prevenção de litígios, a previsibilidade de ações e a preservação da equação econômico-financeira pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Estado do Maranhão), em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALBERTO PESSOA BASTOS
Data: 11/02/2026 16:43:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Luís/MA, 11 de fevereiro de 2026

Alberto Pessoa Bastos
Secretário de Estado/SECID
Representante legal da Contratante

JONIO LUIS SERRA
PAVAO:61353388387
Assinado de forma digital por
JONIO LUIS SERRA
PAVAO:61353388387
Dados: 2026.02.11 15:55:03 -03'00'

Jônio Luis Serra Pavão
MÓDULO SERVIÇOS LTDA
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME CESAR BOUERES E SILVA
Data: 11/02/2026 16:54:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO VINICIUS GUIMARAES FURTADO
Data: 11/02/2026 16:59:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>